



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 102 • São Paulo, quarta-feira, 1º de junho de 2011

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 57.021, DE 31 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 198.254,00 (Cento e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), suplementar ao orçamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 8º, § 2º, item 1, da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 56.644, de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 2011

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento

Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de maio de 2011.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	FR	GD	VALOR
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA					
17055 INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SP - IMESC					
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4		198.254,00		
TOTAL		4		198.254,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
14.122.1714.5902 ADM. INST. MEDICINA SOCIAL CRIMINOLOGIA					198.254,00
TOTAL	4	4		198.254,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSÁIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	FR	GD	VALOR
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA					
17055 INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SP - IMESC					
TOTAL	4	4	198.254,00		
MAIO			56.644,00		
JUNHO			28.322,00		
JULHO			28.322,00		
AGOSTO			28.322,00		
SETEMBRO			28.322,00		
OUTUBRO			28.322,00		

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA			VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS		
14309 8º I	198.254,00	0,00	198.254,00		
TOTAL GERAL	198.254,00	0,00	198.254,00		

### DECRETO Nº 57.022, DE 31 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Casa Civil, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), suplementar ao orçamento da Casa Civil, observando-se as classificações Institucional, Eco-

nômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 56.644, de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 2011

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento

Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de maio de 2011.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	FR	GD	VALOR
28000 CASA CIVIL					
28010 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP					
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	3		30.000,00		
TOTAL		3		30.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
08.122.0100.4322 FUNCIONAMENTO FUNDO SOLID. DES. SOCIAL C					30.000,00
TOTAL	3	4		30.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	FR	GD	VALOR
28000 CASA CIVIL					
28010 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP					
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	3		30.000,00		
TOTAL		3		30.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
08.122.0100.4322 FUNCIONAMENTO FUNDO SOLID. DES. SOCIAL C					30.000,00
TOTAL	3	3		30.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSÁIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	FR	GD	VALOR
28000 CASA CIVIL					
TOTAL	3	4	30.000,00		
MAIO			30.000,00		
REDUÇÃO					
ORGÃO/QUOTAS MENSÁIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
28000 CASA CIVIL			30.000,00		
TOTAL	3	3	30.000,00		

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA			VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS		
14309 8º 1º 2	30.000,00	30.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	30.000,00	30.000,00	0,00		

### DECRETO Nº 57.023, DE 31 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 56.644, de 03

de janeiro de 2011, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 2011

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de maio de 2011.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	FR	GD	VALOR
41000 SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE					
41001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE					
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		1.000.000,00		
TOTAL		1		1.000.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
27.122.4107.5482 MANUTENÇÃO E MELHORIAS EM BENS IMÓVEIS					1.000.000,00
TOTAL	1	4		1.000.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	FR	GD	VALOR
41000 SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE					
41001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE					
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		1.000.000,00		
TOTAL		1		1.000.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
27.812.4110.1040 REFORMA MODERN. CONST. EQUIP. ESP. LAZERT					1.000.000,00
TOTAL	1	4		1.000.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSÁIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	FR	GD	VALOR
41000 SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE					
TOTAL	1	4	1.000.000,00		
MAIO			1.000.000,00		
REDUÇÃO					
ORGÃO/QUOTAS MENSÁIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
41000 SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			1.000.000,00		
TOTAL	1	4	1.000.000,00		

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA			VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS		
14309 8º 1º 2	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00		

### DECRETO Nº 57.024, DE 31 DE MAIO DE 2011

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 112 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

#### Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o inciso VIII do artigo 54 do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"VIII - máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de capacidade até 15 kg em peso de roupa seca, de uso doméstico, 8450.11.00, 8450.12.00, 8450.20.10 ou 8450.20.90;" (NR).

Artigo 2º - Ficam acrescentados os dispositivos adiante indicados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

I - ao artigo 54 do Anexo II, o inciso XI:

"XI - fogões de cozinha a gás com resistência elétrica, 8516.60.00." (NR);

II - ao Anexo II, o artigo 58:

"Artigo 58 (BARRAS DE AÇO) - Fica reduzida a base de cálculo do imposto incidente na saída interna de barras de aço, classificadas nos códigos 7214.30.00, 7215.10.00, 7215.50.00, 7228.30.00 e 7228.50.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 12% (doze por cento).

§ 1º - O benefício previsto neste artigo condiciona-se:

1 - a que o contribuinte esteja em situação regular perante o fisco;

2 - a que o contribuinte não possua, por qualquer de seus estabelecimentos:

a) débitos fiscais inscritos na dívida ativa deste Estado;

b) débitos do imposto declarados e não pagos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de seu vencimento;

c) débitos do imposto decorrentes de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM, em relação ao qual não caiba mais defesa ou recurso na esfera administrativa, não pagos no prazo previsto na legislação;

d) débitos decorrentes de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM ainda não julgados definitivamente na esfera administrativa, relativos a crédito indevido do imposto proveniente de operações ou prestações amparadas por benefícios fiscais concedidos em desacordo com o disposto no artigo 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal;

3 - a que, na hipótese de o contribuinte não atender ao disposto no item 2:

a) os débitos estejam garantidos por depósito, judicial ou administrativo, fiança bancária, seguro de obrigações contratuais ou outro tipo de garantia, a juízo da Procuradoria Geral do Estado, se inscritos na dívida ativa, ou a juízo do Coordenador da Administração Tributária, caso ainda pendentes de inscrição na dívida ativa;

b) os débitos declarados ou apurados pelo fisco sejam objeto de pedido de parcelamento deferido e celebrado, que esteja sendo regularmente cumprido;

c) o Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM ainda não julgado definitivamente na esfera administrativa seja garantido por depósito administrativo, fiança bancária, seguro de obrigações contratuais ou outro tipo de garantia, a juízo do Coordenador da Administração Tributária;

4 - a regular apresentação pelo contribuinte reme-tente de informações econômico-fiscais, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º - Não se exigirá o estorno proporcional do crédito do imposto relativo à mercadoria beneficiada com a redução de base de cálculo prevista neste artigo.

§ 3º - Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2012." (NR).

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 2011

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Paulo Alexandre Pereira Barbosa

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de maio de 2011.

### OFÍCIO GS-CAT Nº 235-2011

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, para:

a) no artigo 54 do Anexo II, que prevê a redução da base de cálculo do imposto incidente na saída interna promovida pelo estabelecimento fabricante, exceto para consumidor final, dos eletrodomésticos que especifica, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 7% (sete por cento), alterar a redação do inciso VIII de modo a beneficiar as máquinas de lavar roupa com capacidade até 15 kg em peso de roupa seca, bem como para incluir no benefício as máquinas de lavar roupa classificadas no código 8450.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM;

b) acrescentar o inciso XI ao artigo 54 do Anexo II, que prevê a redução da base de cálculo do imposto incidente na saída interna promovida pelo estabele-